368R0845

Nº L 152/6 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 1. 7. 68

REGULAMENTO (CEE) Nº 845/68 DO CONSELHO

de 28 de Junho de 1968

que altera a duração da validade do Regulamento nº 142/67/CEE relativo às restituições à exportação de sementes de colza, de nabita e de girassol

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1) e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta o Regulamento nº 162/66/CEE do Conselho, de 27 Outubro de 1966, relativo às trocas de matérias gordas entre a Comunidade e a Grécia (2) e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a experiência adquirida durante a presente campanha de comercialização demonstrou a eficácia do regime instaurado pelo Regulamento nº 142/67/CEE do Conselho, de 21 de Junho de 1967, relativo às restituições à exportação das sementes de colza, de nabita e de girassol (3) alterado pelo Regulamento nº 767/67/CEE (4); que, deste modo, é conveniente suprimir a limitação da duração da validade do referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do segundo parágrafo do artigo 7º do Regulamento nº 142/67/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«É aplicável a partir de 1 de Julho de 1967.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1968.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 28 de Junho de 1968.

Pelo Conselho

O Presidente

E. FAURE

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

(2) JO nº 197 de 29. 10. 1966, p. 3393/66.

(3) JO nº 125 de 26. 6. 1967, p. 2461/67.

(4) JO nº 261 de 28. 10. 1967, p. 3.